



TERMO DE AJUSTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Organização da Sociedade Civil: Clube do Menor

CNPJ nº: 19.089.580/0001-63

Termo de Fomento nº: 0003/2018

Extrato da Parceria Publicado em 16/02/2018

Início Vigência: 19/02/2018

Recurso: FUNDEB

Responsável Legal: Maria Lúcia Correia Silva Felício

CPF nº: 516.788.616-34

Gestora da Parceria: Elcyvânia Macedo Mendes **Matrícula:** nº 7.440-1

Portaria de Designação: nº 082 de 29 de abril de 2021 - Publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30 de abril de 2021 - Edição nº 2998

Fundamentos Legais:

- 1 - Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 2 - Decreto Federal nº 8.726/2016.
- 3 - Lei Municipal nº 5.889 de 15 de dezembro de 2017 - Publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19 de dezembro de 2017 - Edição nº 2150.

Pelo presente instrumento, o Município de Pouso Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.983.0001-21, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Tupinambás s/nº - Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Pouso Alegre/MG, em virtude de documentos analisados que originaram o parecer da Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil: Clube do Menor, inscrito no CNPJ sob o nº 19.089.580/0001-63, emitido em 20 de dezembro do ano de 2019, realizadas à época nas condições previstas no inciso **II**, do artigo 72, da Lei Federal nº 13.019/14, ou seja, como **regulares com ressalva**, e ainda conforme o previsto no § 5º



do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/14, como **aprovação com ressalvas** e após a emissão de notificação ao responsável legal da referida Organização, para a regularização de pendências encontradas bem como considerando os elementos acerca da admissibilidade de nova análise conforme segue:

- 1) Preliminarmente o exame de documentos feito pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou medidas saneadoras por parte da Organização da Sociedade Civil quanto à execução financeira da parceria;
- 2) A prestação de informação, através de documentos oficiais comprobatórios, que ensejou o atendimento e a adoção de medidas saneadoras e a consequente realização da tomada de providências;
- 3) A reavaliação e o restabelecimento de um nexo de causalidade entre o repasse de recursos efetuados pela Administração Pública Municipal, as despesas realizadas pela Organização da Sociedade Civil e a imposição e respectiva análise com ressalva efetuada;
- 4) A necessidade de reconsideração e concordância das determinações propostas e promovidas e da pactuação conclusiva acerca da prestação de contas reivindicando então sua aprovação;
- 5) O pedido para que houvesse a consubstancialização visando exarar uma nova conclusão da prestação de contas pela ótica financeira, como regular;
- 6) A constatação de que foram cumpridas as exigências contidas na notificação emitida, uma vez que o ressarcimento à Administração Pública sempre se impõe quando há dispêndio de valores que infrinjam o que foi pactuado, neste caso, especificamente relacionado ao Termo de Fomento nº 0003/2018, da seguinte forma: através da efetivação da devolução do valor de R\$ 25.912,20 (vinte e cinco



mil, novecentos e doze reais e vinte centavos), devidamente corrigido, em parcela única, realizada na seguinte data: no dia 31/07/2019.

Diante dos fatos e dos documentos apresentados é possível concluir que a Prestação de Contas, no que se refere à execução do objeto e execução financeira da referida Organização da Sociedade Civil está: **Aprovada**.

